

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. FLÁVIO NOGUEIRA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bancos disponibilizarem central de atendimento exclusiva para que os clientes possam checar a originalidade dos boletos bancários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga que os bancos disponibilizem central de atendimento exclusiva para que os clientes possam checar a originalidade dos boletos bancários.

Art. 2º A central de atendimento funcionará exclusiva para opção de certificação de veracidade dos boletos, não havendo demais opções de atendimento no número de contato designado para tal finalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos são os clientes lesados pelo constante golpe do boleto, prática que gera transtorno financeiro, desgaste emocional e demanda tempo para resolução dos danos junto aos bancos.

A obrigatoriedade de uma central de atendimento específica para checar a veracidade dos boletos bancários traz mais segurança para clientes e instituições financeiras, visto que em fraudes ambos são acometidos aos danos financeiros causados.

A medida, proposta através desta matéria, é de caráter informativo e busca trazer mais segurança nesta modalidade de pagamento tão utilizada em nosso país e que representa um grande volume diário de transações realizadas.

Ao dispor de uma central de atendimento apenas voltada para essa consulta, os clientes vão contar com uma ferramenta a mais, além dos sites, para se resguardar das possíveis fraudes.



* C D 2 3 3 7 1 3 4 8 6 4 0 0 *

Tal medida vai beneficiar principalmente os idosos, que em boa parte sentem dificuldade em acessar a internet e por não conseguirem conferir através dos sites, acabam efetuando o pagamento e sendo vítimas dos golpes.

A partir do acesso facilitado a esta informação, com a central de atendimento específica, apenas para tal finalidade, é previsto um atendimento rápido e objetivo.

Com base no exposto, peço aos meus ilustres pares que votem favoravelmente à aprovação deste Projeto de Lei que lhes apresento.

Sala das Sessões, em de de 2023

Deputado FLÁVIO NOGUEIRA
(PT/PI)



* C D 2 2 3 3 7 1 3 4 8 6 4 0 0 *